



Número do Auto de Infração: 704515/2025

Página nº 1 de 5

Informações da infração

Ato de fiscalização:

2025.06.01.362.0000817

Local da fiscalização:

Paracatu

Local da lavratura:

Paracatu

Data/Hora da lavratura:

13/06/2025 12:54:23

Unidade responsável:

CPF/CNPJ do fiscalizado:

[REDACTED]

Nome/Razão social do fiscalizado:

AGROPECUARIA SANTO AURELIO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA

Endereço:

Logradouro:

[REDACTED]

Operação vinculada:

Não há operacao vinculada

Infração 1

Atividade:

RH-05 Barramento em curso d'água

Embasamento legal:

13.199/1999

Coordenadas:

-17.2844,-46.5138

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

217

Inciso:

N.S.A

Alínea:

N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

VICTOR MUNDIM ALVES DE OLIVEIRA - [REDACTED]

Representante:

WENDDER ANTONIO AURELIO DA COSTA - [REDACTED]

Descrição da infração:

DURANTE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA FAZENDA SANTO AURÉLIO, FOI CONSTATADA INTERVENÇÃO QUE RESULTOU EM DANOS AOS RECURSOS HÍDRICOS. VERIFICOU-SE QUE, APÓS A COLOCAÇÃO DE UMA BARREIRA IMPROVISADA NO VERTEDOURO (LADRÃO) DA BARRAGEM B1, UTILIZANDO-SE DE SACOS DO TIPO BIG BAG PREENCHIDOS COM TERRA, HOVE UMA ELEVAÇÃO ARTIFICIAL DO NÍVEL DO RESERVATÓRIO. ESSA AÇÃO CULMINOU NO ROMPIMENTO DA ESTRUTURA, OCASIONANDO O ESCOAMENTO DESCONTROLADO DE GRANDE VOLUME DE ÁGUA, APROXIMADOS DEZ MILHÕES DE METROS CUBICOS, ARRASTANDO SEDIMENTOS, BARRO E RESÍDUOS SÓLIDOS COMO OS PRÓPRIOS BIG BAGS. O IMPACTO DIRETO FOI A TURBIDEZ INTENSA DAS ÁGUAS, QUE ASSUMIRAM COLORAÇÃO BARRENTE, COM ALTERAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DOS CORPOS HÍDRICOS ATINGIDOS. RESSALTA-SE QUE O RECURSO HÍDRICO EM QUESTÃO É PERENE E AFLUENTE DIRETO DO RIO PARACATU, ESTE POR SUA VEZ AFLUENTE DO RIO SÃO FRANCISCO, AMBOS DE ELEVADA IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA, SOCIAL E ECONÔMICA PARA A REGIÃO. A INTERVENÇÃO EXECUTADA DE FORMA IMPROVISADA ALTEROU A INTEGRIDADE DO CURSO HÍDRICO, COMPROMETEU A QUALIDADE DA ÁGUA, AFETOU A BIODIVERSIDADE AQUÁTICA E CONTRIBUIU PARA O ASSOREAMENTO A JUSANTE.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

B

Descrição das penalidades:

CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B01 E B02 NA FAZENDA SANTO AURÉLIO, RESULTANDO NO ESCOAMENTO TOTAL DA ÁGUA REPRESADA E CONSEQUENTE SECAMENTO DO RESERVATÓRIO, AS CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUPERFICIAL AUTORIZADAS PELAS OUTORGAS ABAIXO IDENTIFICADAS FICAM SUSPENSAS:

OUTORGA ESTADUAL Nº 0709627/2021 (B01) – AUTORIZANDO A CAPTAÇÃO DE 156,24 M³/H DO RIBEIRÃO PARA FINS DE IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, VÁLIDA ATÉ 18/03/2031;

OUTORGA ESTADUAL Nº 0709640/2021 (B02) – AUTORIZANDO A CAPTAÇÃO DE 163,68 M³/H DO MESMO CURSO D'ÁGUA, DESTINADA À IRRIGAÇÃO POR PIVÔS CENTRAIS, IGUALMENTE VÁLIDA ATÉ 18/03/2031.

DIANTE DO COMPROMETIMENTO TOTAL DA FONTE HÍDRICA, POR INEXISTÊNCIA MOMENTÂNEA DE VOLUME ÚTIL DE ÁGUA, NÃO É POSSÍVEL REALIZAR AS CAPTAÇÕES NOS TERMOS OUTORGADOS, DEVENDO OS RESPONSÁVEIS ABSTER-SE DE QUAISQUER RETIRADAS ATÉ À RECOMPOSIÇÃO DO CORPO HÍDRICO NAS CONDIÇÕES OUTORGADAS.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

6.201,61

N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

VICTOR MUNDIM ALVES DE OLIVEIRA - [REDACTED]

Representante:

WENDDER ANTONIO AURELIO DA COSTA - [REDACTED]

Infração 2

Atividade:

FL-02 Supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente

Embasamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-17.2753,-46.4923

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

B

Descrição da infração:

DURANTE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA NA FAZENDA SANTO AURÉLIO, FOI CONSTATADO QUE, EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DE DUAS BARRAGENS HÍDRICAS, HOVE ESCOAMENTO EM ALTA VELOCIDADE DE GRANDE VOLUME DE ÁGUA E SÓLIDOS, OCASIONANDO CARREAMENTO DE SEDIMENTOS E LAMA SOBRE ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA. A FORÇA DO FLUXO RESULTOU NA SUPRESSÃO PARCIAL E DANO DA MATA CILIAR QUE MARGEIA O CÓRRÉGO DO RIBEIRÃO E O RIO PARACATU, IMPORTANTES CORPOS HÍDRICOS DA BACIA DO SÃO FRANCISCO. AS ÁREAS ATINGIDAS SÃO RECONHECIDAS COMO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS), LEGALMENTE PROTEGIDAS, E QUE, CONFORME AS INFORMAÇÕES DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), COINCIDEM DE FORMA SOBREPOSTA COM A ÁREA DE RESERVA LEGAL DO EMPREENDIMENTO. ALÉM DA DERRUBADA E ARRASTE MECÂNICO DA VEGETAÇÃO NATIVA, VERIFICOU-SE O SOTERRAMENTO DE EXTENSOS TRECHOS POR SEDIMENTOS E LAMA, O QUE COMPROMETE GRAVEMENTE A REGENERAÇÃO NATURAL DO AMBIENTE, POIS A COMPACTAÇÃO E RECOBRIMENTO DO SOLO CAUSAM A MORTE DE ESPÉCIES VEGETAIS REMANESCENTES, INVIABILIZANDO SUAS FUNÇÕES ECOLÓGICAS.

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

B

Descrição das penalidades:

NSA

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

72.150,00

N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

VICTOR MUNDIM ALVES DE OLIVEIRA - [REDACTED]

Representante:

WENDDER ANTONIO AURELIO DA COSTA - [REDACTED]

Infração 3

Atividade:

FL-02 Supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente

Embasamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-17.2829,-46.5134

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

B

Descrição da infração:

DURANTE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA NA FAZENDA SANTO AURÉLIO, FOI CONSTATADO QUE, EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DE DUAS BARRAGENS HÍDRICAS, HOVE ESCOAMENTO EM ALTA VELOCIDADE DE GRANDE VOLUME DE ÁGUA E SÓLIDOS, OCASIONANDO CARREAMENTO DE SEDIMENTOS E LAMA SOBRE ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA. A FORÇA DO FLUXO RESULTOU NA SUPRESSÃO PARCIAL DA MATA CILIAR QUE MARGEIA O CÓRREGO DO RIBEIRÃO E O RIO PARACATU, IMPORTANTES CORPOS HÍDRICOS DA BACIA DO SÃO FRANCISCO. AS ÁREAS ATINGIDAS SÃO RECONHECIDAS COMO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS), LEGALMENTE PROTEGIDAS, E QUE, CONFORME AS INFORMAÇÕES DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), COINCIDEM DE FORMA SOBREPOSTA COM A ÁREA DE RESERVA LEGAL DO EMPREENDIMENTO. ALÉM DA DERRUBADA E ARRASTE MECÂNICO DA VEGETAÇÃO NATIVA, VERIFICOU-SE O SOTERRAMENTO DE EXTENSOS TRECHOS POR SEDIMENTOS E LAMA, O QUE COMPROMETE GRAVEMENTE A REGENERAÇÃO NATURAL DO AMBIENTE, POIS A COMPACTAÇÃO E RECOBRIMENTO DO SOLO CAUSAM A MORTE DE ESPÉCIES VEGETAIS REMANESCENTES, INVIABILIZANDO SUAS FUNÇÕES ECOLÓGICAS.

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

B

Descrição das penalidades:

NSA

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

1.950,00

N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

VICTOR MUNDIM ALVES DE OLIVEIRA - [REDACTED]

Representante:

WENDDER ANTONIO AURELIO DA COSTA - [REDACTED]

Testemunhas

Testemunha 1

JEFFERSON BELMONT OLIVEIRA - [REDACTED]

Unidade para apresentação da defesa

7ª Cia PM MAmb

Endereço defesa:

Cep: 00000-000 **Logradouro:** Não informado **Nº:** Não informado **Complemento:** Não informado **Bairro:** Não informado **Cidade:** Não informado **UF:** Não informado

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:

504773 - 2025

Data/Hora Lavratura:

13/06/2025 12:00:49

Local da lavratura:

Paracatu

Demais informações

Informações de acesso e cientificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecosistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento,

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

VICTOR MUNDIM ALVES DE OLIVEIRA - [REDACTED]

Representante:

WENDDER ANTONIO AURELIO DA COSTA - [REDACTED]